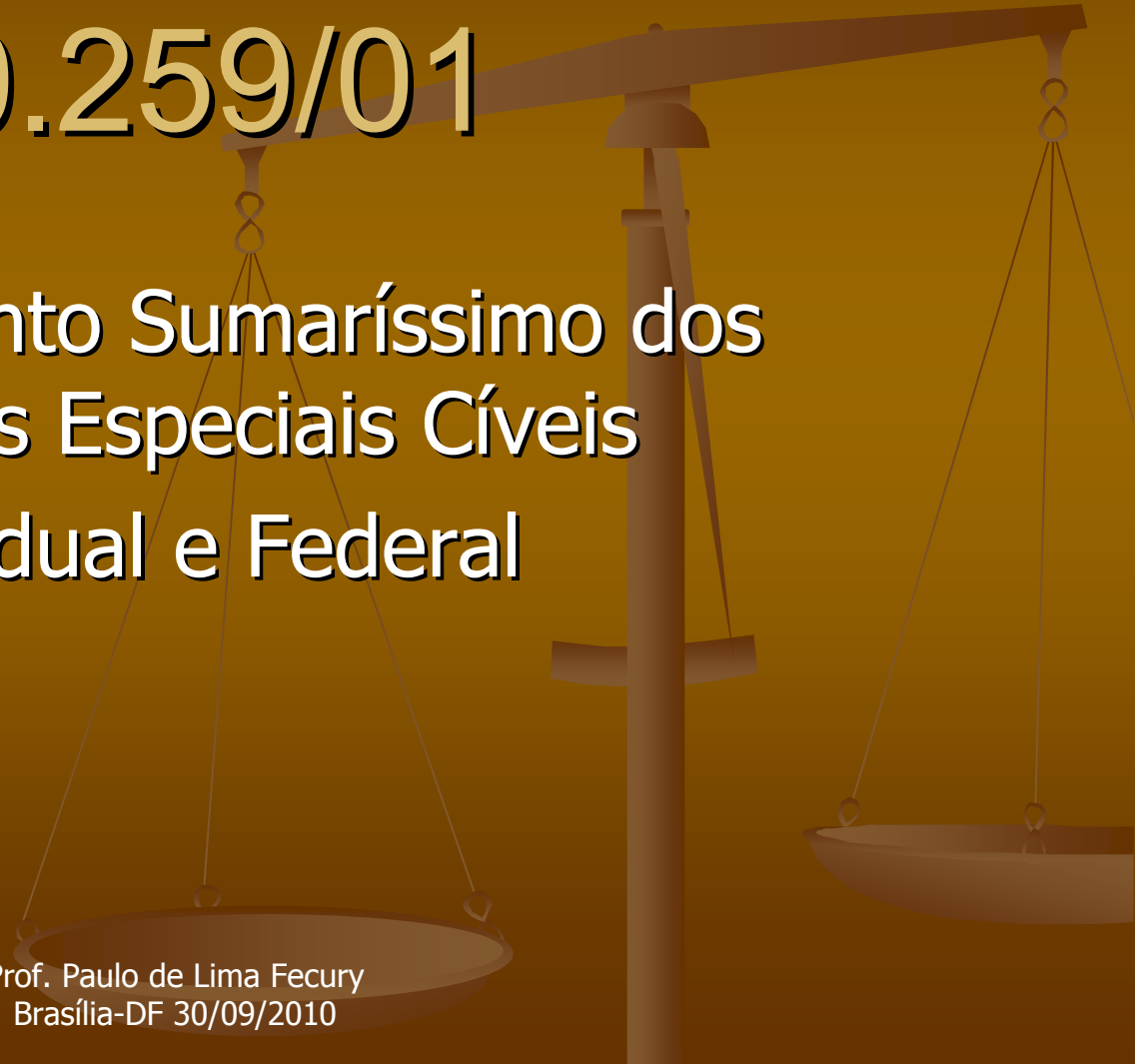


LEIS 9.099/95 e 10.259/01

Procedimento Sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis Estadual e Federal

Prof. Paulo de Lima Fecury
Brasília-DF 30/09/2010



Origem Legislativa

- Conselhos de Conciliação e Arbitragem
- Juizado de Pequenas Causas
 - Lei 7.244/84 - Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. (Revogada pela Lei 9.099/95)
 - Art. 1º - Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico.

Previsão Constitucional

■ Criação

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Sumarííssimo ou Sumaríssimo

- CF - Art. 98, (...) mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, (...) **1988**
- CPC - Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumaríssimo. ***(Redação original vigente até 1994)***
- Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário. ***(Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)***

Microsistema Jurídico



- Lei 9.099/95, (estabelece os juizados especiais estaduais);
- Lei 10.259/01 (estabelece os juizados especiais federais);

“Entendemos que as leis devem ser interpretadas em conjunto, de forma sistemática, constituindo o microsistema dos juizados. O Código de Processo Civil deve ser utilizado na solução de eventuais lacunas, mas apenas subsidiariamente (Marcus Destefenni)

Filosofia dos Juizados Especiais Cíveis

- Características do Procedimento Comum
 - Formalismo;
 - Alto custo;
 - Longa duração do processo.
- Conseqüência
 - Descrédito do povo nas instituições jurídicas;
 - Expansão da autotutela privada;
 - Recrudescimento da violência.

Filosofia dos Juizados Especiais Cíveis

- Características dos Juizados Especiais:
 - Rápido na resolução de controvérsias;
 - Informal;
 - Desburocratizado;
 - Capaz de atender às necessidades do cidadão em relação ao Direito pleiteado;

Princípios Orientadores



- Art. 2º da Lei 9.099/95 lista os seguintes princípios:
 - Oralidade;
 - Art 14 (...) apresentação do pedido escrito ou **oral** (...)
 - Art 30 (...) contestação, que será **oral** ou escrita (...)
 - Art 36 A prova **oral** não será reduzida a escrito (...)
 - Simplicidade;
 - *"o juizado especial busca facilitar essa compreensão, instituindo procedimento simplificado, facilmente assimilável pelas partes, em que se dispensam maiores formalidades e se impedem certos incidentes do processo tradicional."* (Luiz Guilherme Marinoni)
 - Informalidade;

PROCESSO Nº 2005.800.081463-6

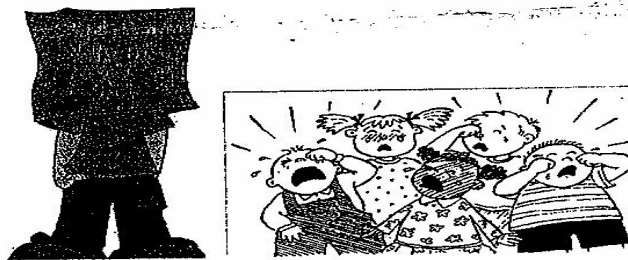
ABAETÉ DE PAULA MESQUITA, nos autos do processo em referência, que move em face de **AMERICANAS.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO**, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

O Autor comprou ovos de chocolate na Páscoa de 2005, para presentear sua família, aproveitando promoção do site Americanas.com...

AMERICANAS.COM



Infelizmente, os produtos não foram entregues na data aprazada, o que estragou a celebração familiar e causou constrangimentos e frustrações.



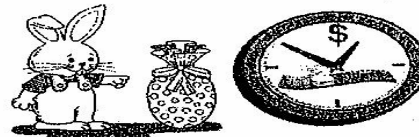
A Ré foi condenada por este juízo a pagar indenização por danos morais ao Autor.

A Ré efetuou o pagamento da indenização devida regularmente, pedindo a expedição do mandado de pagamento em favor do Autor e a extinção do feito, reiteradas vezes.



Desde então, aguarda a expedição do mandado de pagamento, já tendo inclusive dado quitação nos próprios autos para facilitar.

No próximo dia 14/04, o Autor irá comemorar mais uma Páscoa, e continua aguardando ser ressarcido dos prejuízos da páscoa anterior...



Diante disso, é a presente para reiterar a Vossa Excelência o pedido de expedição do competente mandado de pagamento em favor do Autor, a fim de que seja definitivamente encerrado o presente feito.



FIM

Rio, 21 de março de 2006.

ABAETÉ DE PAULA MESQUITA
ABAETÉ DE PAULA MESQUITA



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio de Janeiro



Página Inicial

Consultas

Serviços

Institucional

Concursos

Licitações

Webmail

Processos Judiciais

✦ Por Número

✦ Por Nome

✦ Por OAB

✦ Processos de Inconstitucionalidade

✦ Pedido de Falência

✦ Por e-mail

✦ Formas Disponíveis de Consulta



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

**As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.**

Processo Nº 0292008-34.2005.8.19.0001

2005.800.081463-6

TJRJ - 25/09/2010 18:21:51

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 1027, em 15/09/2006

Comarca da Capital

Cartório do 21º Juizado Especial Cível

Endereço:

Erasmu Braga 115 Lamina II - 113

Bairro:

Castelo

Cidade:

Rio de Janeiro

Ofício de Registro:

1º Ofício de Registro de Distribuição

Ação:

Indenizatória

Assunto:

Responsabilidade Civil; Responsabilidade do Fornecedor

Princípios Orientadores

- Art. 2º da Lei 9.099/95 lista os seguintes princípios:
 - Oralidade;
 - Art 14 (...) apresentação do pedido escrito ou **oral** (...)
 - Art 30 (...) contestação, que será **oral** ou escrita (...)
 - Art 36 A prova **oral** não será reduzida a escrito (...)
 - Simplicidade;
 - *"o juizado especial busca facilitar essa compreensão, instituindo procedimento simplificado, facilmente assimilável pelas partes, em que se dispensam maiores formalidades e se impedem certos incidentes do processo tradicional."* (Luiz Guilherme Marinoni)
 - Informalidade;
 - Economia Processual;
 - Art. 29, Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.
 - Celeridade;
 - *" Para proporcionar essa celeridade, sem descuidar da segurança jurídica, estabelece a lei mecanismos como a proibição de qualquer tipo de intervenção de terceiros, assistência, (...) instauração imediata da sessão de conciliação, se as partes comparecerem, espontaneamente, perante o Juizado"* (Elpídio Donizetti)

Competência do Juizado

■ Cível Estadual

■ Causas Cíveis de Menor complexidade

- Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

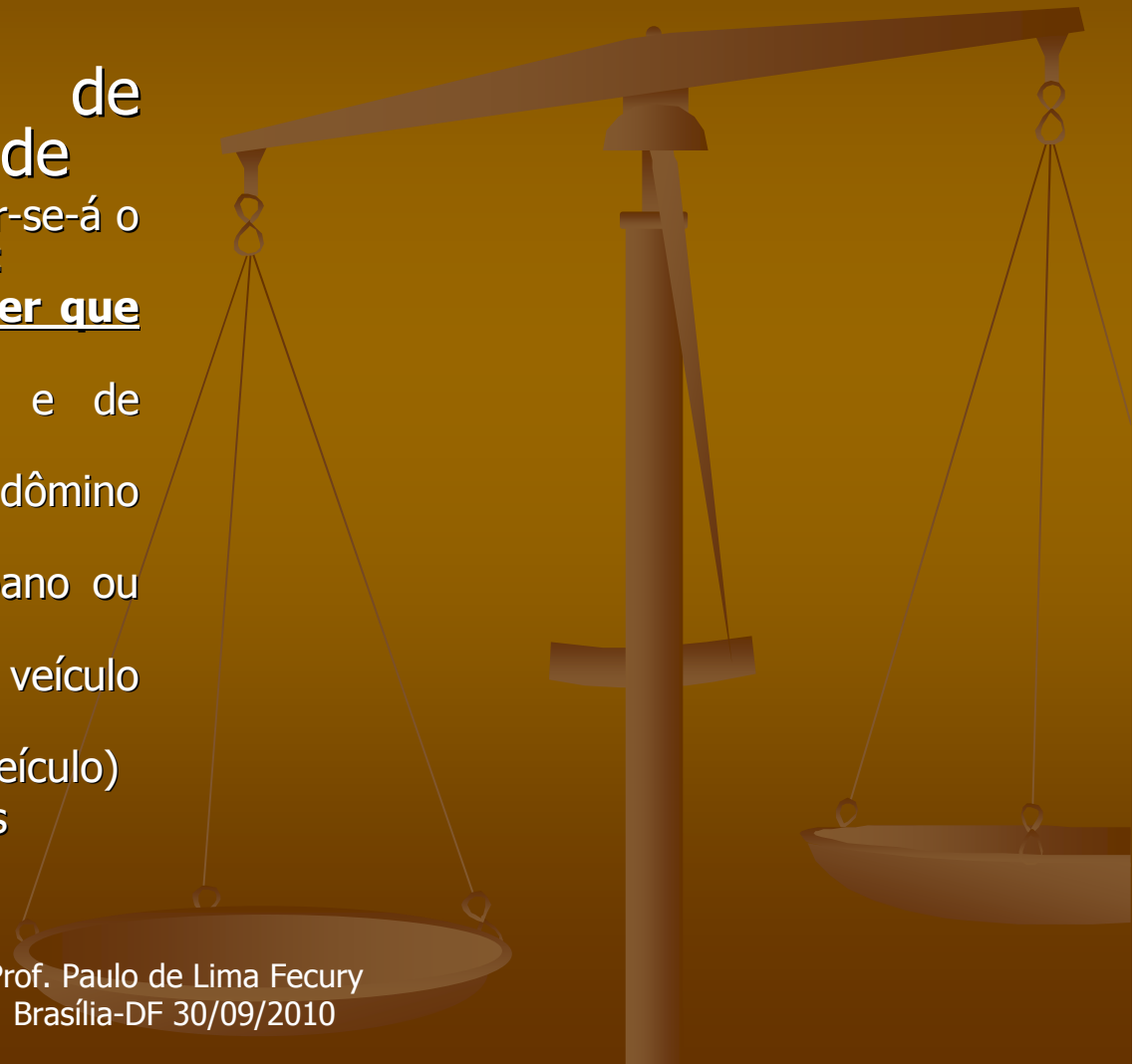
II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

Competência do Juizado

- Cível Estadual
 - Causas Cíveis de Menor complexidade
 - CPC Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:
 - II - nas causas, **qualquer que seja o valor:**
 - a) arrendamento rural e de parceria agrícola
 - b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias
 - c) danos em prédio urbano ou rústico
 - d) danos em acidente de veículo via terrestre
 - e) cobrança de seguro (veículo)
 - f) cobrança de honorários



Competência do Juizado

■ Cível Estadual

■ Causas Cíveis de Menor complexidade

- Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

■ Cível Federal

■ Causas de até 60 Salários Mínimos

- Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de **competência da Justiça Federal** até o valor de **sessenta salários mínimos**, bem como executar as suas sentenças.

Competência do Juizado Valor da Causa

■ Cível Estadual

■ Competência Relativa

- Enunciado 1 (FONAJE)
- O exercício do direito de ação no Juizado Especial Cível é facultativo para o autor.

■ Cível Federal

■ Competência Absoluta

- Art. 3º § 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Competência do Juizado Valor da Causa

■ Cível Estadual

■ Competência Relativa

- Enunciado 1 (FONAJE)
- O exercício do direito de ação no Juizado Especial Cível é facultativo para o autor.

■ Cível Federal

■ Relativização da Competência

- Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4o da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.

Competência do Juizado Valor da Causa

■ Cível Estadual

■ Valor Excedente

- Art. 3º § 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

■ Cível Federal

■ Valor Excedente

- Art 3º § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.

Competência do Juizado Territorial

■ Cível Estadual

- Regra geral é o domicílio do réu
- Existem alternativas ao autor listadas no art. 4º da Lei.

■ Cível Federal

■ Regra Geral da Justiça Federal

- CF, Art 109, § 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

Competência do Juizado Territorial

■ Cível Estadual

- Regra geral é o domicílio do réu
- Existem alternativas ao autor listadas no art. 4º da Lei.

■ Cível Federal

■ Regra Geral da Justiça Federal

- CF, Art 109, § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, (...)

Competência do Juizado Territorial

■ Cível Estadual

- Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

■ Cível Federal

■ Lei 10.259/90

- Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.

Incompetência Territorial

■ Regra Geral:

- STJ Súmula 33: A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício

■ Juizados Especiais

■ Estaduais:

- Enunciado 89 (FONAJE)
 - A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (Aprovado no XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).

■ Federais

- A competência é absoluta

Incompetência Territorial

Peculiaridade da Declaração

■ CPC

- Art. 311. Julgada procedente a exceção, os autos serão remetidos ao juiz competente.

■ Lei 9.099/95

- Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:
 - III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

Exclusão da Competência Dos Juizados

■ Estadual

- Art. 3, § 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.
- ENUNCIADO 131 (FONAJE) – As empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem ser demandadas nos Juizados Especiais. (Incluído no XXV FONAJE – São Luís)
- Enunciado 8 (FONAJE) - As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais.

Exclusão da Competência Dos Juizados

■ Federal

- Art. 3 § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:
- I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;
- III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;
- IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

Exclusão da Competência Dos Juizados

- CF Art. 109. (...):
- II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- XI - a disputa sobre direitos indígenas.

Juízes e Conciliadores



■ Juizado Estadual

- Juiz Togado – Juiz de Direito
- Juiz Leigo
- Conciliador

- Lei 9.099/95 - Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Partes

■ Juizado Estadual

- Art. 8º 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:
 - I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas;
 - II - as microempresas, assim definidas pela Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999;
 - III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;
 - IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

■ Juizado Estadual

- Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

Partes

■ Juizado Federal

- Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

■ Juizado Federal

- Enunciado nº. 10 (FONAJEF) O incapaz pode ser parte autora nos Juizados Especiais Federais, dando-se-lhe curador especial, se ele não tiver representante constituído.
- Enunciado nº. 81 (FONAJEF) Cabe conciliação nos processos relativos a pessoa incapaz, desde que presente o representante legal e intimado o Ministério Público.

Capacidade Postulatória

■ Estadual

- Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.
- Enunciado 36 (FONAJE) - A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

■ Federal

- Art. 10. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, advogado ou não.
- Enunciado nº 92 (FONAJEF) - O artigo 51, I, da Lei 9099/95 é aplicável aos Juizados Especiais Federais, ainda que a parte esteja representada na forma do artigo 10, caput, da Lei 10.259/01.

Capacidade Postulatória

■ Estadual

- Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.
- Enunciado 36 (FONAJE) - A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

■ Federal

- Enunciado nº. 83 (FONAJEF) O art. 10, caput, da Lei n. 10.259/2001 não autoriza a representação das partes por não-advogados de forma habitual e com fins econômicos.

Capacidade Postulatória

■ Fase Recursal

- Lei 9.099/95 Art. 41, § 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros

- Litisconsórcio – permitido pela legislação
- Intervenção de Terceiros – não é permitida.
 - CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. **INCLUSÃO DA SEGURADORA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (DENUNCIÇÃO À LIDE). VEDAÇÃO LEGAL (LEI 9.099/95, ART. 10º).**.... (2009 01 1 155401-5 ACJ DF FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA Julgado em 27/08/2010)

Ministério Público

A faint, stylized image of a scale of justice is visible in the background, centered behind the text. The scale has a central pillar and two pans hanging from a horizontal beam. The background is a solid dark brown color.

- Lei 9.099/95 Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.
- Juizado Estadual
 - CPC Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:
 - I - nas causas em que há interesses de incapazes;
 - II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;
 - III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

Ministério Público

- Lei 9.099/95 Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

■ Juizado Estadual

- Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:
 - I - nas causas em que há interesses de incapazes;
 - II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;
 - III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

■ Juizado Federal

- Enunciado nº. 81 (FONAJEF) Cabe conciliação nos processos relativos a pessoa incapaz, desde que presente o representante legal e intimado o Ministério Público.

Procedimento Até a Sentença

- O procedimento nos juizados especiais cíveis estaduais é nitidamente distinto do normal, previsto pelo Código de Processo Civil, visando, de uma lado atender aos critérios informativos do instituto (art. 2º da Lei 9.099/95), e de outro fornecer mecanismos apropriados para a tutela dos interesses que se inserem na competência do órgão. (Luiz Guilherme Marinoni)

Procedimento Até a Sentença

- Pedido
 - Escrito
 - Oral
- Atos Processuais
 - Públicos
 - Podem ser realizados no período noturno
 - Não há nulidade sem prejuízo
 - Desnecessidade de carta precatória

Procedimento Até a Sentença



■ Citação

- Por correspondência com ARMP
- Pessoa jurídica – identificação do recebedor
- Por oficial de justiça (excepcional)
- Em nenhuma hipótese se admitira citação por edital
 - CPC Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Procedimento Até a Sentença

■ Intimações

- Lei 9.099/95 - Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.
- Enunciado nº. 73 (FONAJEF) A intimação telefônica, desde que realizada diretamente com a parte e devidamente certificada pelo servidor responsável, atende plenamente aos princípios constitucionais aplicáveis à comunicação dos atos processuais.

Procedimento Até a Sentença

- Citações e Intimações no Juizado Especial Federal
 - União: Obedecem as especificações da Lei Complementar 73/93
 - Pessoal à autoridade especificada em lei
 - Fundações, empresas públicas, e empresas públicas
 - Feitas à autoridade máxima na sede da entidade

Procedimento Até a Sentença

■ Prazos

■ Termo inicial

- Enunciado 13 (FONAJE)- Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, observando-se as regras de contagem do CPC ou do Código Civil, conforme o caso. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro – Vitória/ES).

■ Inexistência de prazos diferenciados

- Enunciado 123 (FONAJE) - O art. 191 do CPC não se aplica aos processos cíveis que tramitam perante o Juizado Especial. (Aprovado no XXI Encontro – Vitória/ES)

Procedimento Até a Sentença

■ Prazos

■ Inexistência de prazos diferenciados

- Enunciado 123 (FONAJE) - O art. 191 do CPC não se aplica aos processos cíveis que tramitam perante o Juizado Especial. (Aprovado no XXI Encontro – Vitória/ES)
 - CPC Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.
- Lei 10.259/01 - Art. 9º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.
- Enunciado nº. 53 (FONAJEF) Não há prazo em dobro para a Defensoria Pública no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Procedimento Até a Sentença



■ Desídia

- Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:
I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

■ Revelia

- Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.
- Enunciado 11 (FONAJE) - Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia.

Procedimento Até a Sentença



■ Resposta do Réu

- Contestação escrita ou oral
- Não é admitida a reconvenção, poderá ser formulado pedido contraposto
 - Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

■ Instrução e Julgamento

- Audiência concentrada

Procedimento Até a Sentença

■ Sentença

■ Dispensa relatório

- Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

■ Sempre será líquida

- Art. 38, Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Recursos

■ Recurso Inominado

■ Cabimento

- Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

■ Órgão Julgador

- § 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

■ Advogado

- § 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

■ Prazo – Art. 42

■ Petição – Art. 42

■ Preparo – Art. 42

■ Efeitos – Art. 43

Art. 54, Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Recursos

■ Embargos de Declaração

- Art. 48. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou **dúvida**.
- Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Recursos

A faint, stylized image of a balance scale is visible in the background, positioned on the right side of the slide. The scale has a vertical post, a horizontal beam, and two pans hanging from it. The image is rendered in a dark brown color that blends with the slide's background.

■ Embargos de Declaração

- Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.
- CPC Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

Recursos

■ Agravo

- Enunciado 15(FONAJE) - Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC. (Modificado no XXI Encontro – Vitória/ ES).
- Lei 10.259/01 Art. 5º Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva.

Recursos



■ Especial e Extraordinário

■ Especial

- CF art. 105 – Compete ao STJ julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios quando a decisão recorrida:

...

■ Extraordinário

- CF art. 102, III – Compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:...

Recursos



■ Especial e Extraordinário

■ Especial

- STJ Súmula nº 203 Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.

■ Extraordinário

- STF Súmula nº 640 - É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.

Recursos

■ Pedido de Uniformização da Interpretação da Lei Federal

- Apenas Cabível no JEF
- Lei 10.259/01 - Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.
- § 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça -STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência.

Recursos



■ Reexame Necessário

■ Regra do Processo Civil

- CPC - Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

■ Juizado Especial Federal - Incabível

- Lei 10.259/95 - Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário

Outros Meios de Impugnação



■ Ação Rescisória

■ Não é cabível

- Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

■ Mandado de Segurança

■ É Cabível

- Enunciado 62 (FONAJE) - Cabe exclusivamente às Turmas Recursais conhecer e julgar o mandado de segurança e o habeas corpus impetrados em face de atos judiciais oriundos dos Juizados Especiais.
- Enunciado nº. 88 (FONAJEF) É admissível Mandado de Segurança para Turma Recursal de ato jurisdicional que cause gravame e ~~não haja recurso.~~

Execução



■ Sempre Sincrético

- Cumprimento de sentença
- Necessidade de provocação
 - Lei 9.099/95, IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e **tendo havido solicitação** do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;
- Obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa
 - Juiz poderá cominar multa diária
 - Descumprida, o credor poderá requerer elevação ou perdas e danos
- Execução por quantia certa
 - Enunciado 105 - Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)

Execução



■ Oposição do Executado

■ Embargos

- Lei 9.099/95 Art. 52, IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:
 - a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
 - b) manifesto excesso de execução;
 - c) erro de cálculo;
 - d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

■ Posição da Doutrina

- *"A partir da entrada em vigor da lei nº 11.232/2005 (...) a meu ver deverá ser oferecida a impugnação, muito mais compatível com o modelo teórico adotado nos Juizados Especiais Cíveis"* (Alexandre Freitas Câmara)

Execução

■ Oposição do Executado

■ Posição do FONAJ

- Enunciado 121 (FONAJE) - Os fundamentos admitidos para embargar a execução da sentença estão disciplinados no art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95 e não no artigo 475-L do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05. (Aprovado no XXI Encontro – Vitória/ES)

■ Posição do FONAJEF

- Enunciado nº. 13 (FONAJEF) Não são admissíveis embargos de execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de qualquer incidente.

Execução

- Execução no Juizado Especial Federal
 - Obrigação de fazer, não fazer ou entregar
 - Art. 16. O cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.
 - Execução por quantia
 - Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

Execução

- Execução no Juizado Especial Federal
 - Execução provisória
 - Enunciado nº. 35 (FONAJEF) A execução provisória para pagar quantia certa é inviável em sede de juizado, considerando outros meios jurídicos para assegurar o direito da parte.